



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 102

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1963

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 22.5.63, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade Corretora

a) Reforma de estatutos com mudança de denominação:

A-68/212 — Souza Dantas S. A. — Intermediação de Câmbio e Valores A. G. E. de 28.9.67, adotada a denominação de Souza Dantas S. A. — Corretora de Câmbio e Valores

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

2) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68/1846 — Finacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00.

A-68/2067 — Crediman S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De NCr\$ 750.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00.

De 23.5.63, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-68/1658 — Companhia Federal de Desenvolvimento Econômico — Financiamento, Crédito e Investimentos

De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$... 1.500.000,00.

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Aumento de capital — reforma de estatuto com mudança de denominação:

A-68/1133 — Garantia S. A. — Sociedade de Crédito Imobiliário

De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$... 3.000.000,00.

A. G. E. de 21.5.63, adotada a denominação de "Garantida S. A. — Crédito Imobiliário".

Relações

No Diário Oficial da União de 1.5.63, Seção I — Parte II, página 907, 1.ª coluna, linha 2:

Onde se lê:

Alteração contratual de 23 e mar-ço.

Alteração contratual de 27 de março.

No Diário Oficial de 10.5.63, Seção I — Parte II, página 1.013, 1.ª coluna, linha 17:

Onde se lê:

A-67/3.910 — Walter Jesus...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Leia-se:

A-67/3.910 — Walter Jesus... No Diário Oficial de 15.5.63, Seção I — Parte II, página 1.046, 1.ª coluna, linhas 33/34:

Onde se lê:

De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 50.000,00...

Leia-se:

De NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 500.000,00...

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Em 20 de maio de 1963

a) Cancelamento de transferência de departamentos

Nº 3.069-68 — Banco Mineiro S. A. De Paula Cândido (MG), carta-patente nº E.1.090, para Barão de Cocais (MG), de Guiricema (MG), carta-patente nº 7.800, para Ribeiro das Neves (MG), de Guadalupe (MG), carta-patente nº 7.799, para Brumadinho (MG).

b) Instalação de agências

Nº 644-67 — Banco do Estado da Bahia S. A.

Em Salvador, Guanambi, Camamu e Itanhém, todas no Estado da Bahia.

Em 21 de maio de 1963

Cancelamento de transferência de Departamento

Nº 154-67 — Banco do Estado da Guanabara S. A.

De Niterói (RJ), carta-patente nº 7.798, para o Rio de Janeiro (GB).

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

De 21.5.63, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Transferência de localização de departamentos

Nº 269-63 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A.

Do Rio de Janeiro (GB), carta-patente nº 4.711, para São Paulo (SP), e de Cofia (SP), carta-patente nº 1-7.143, para Caravel (PR).

DESPACHOS DO CHEFE DA DIOG

De 21.5.63, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

a) Aumento de capital

Nº 250-63 — Banco Holandês Uniao S. A.

De NCr\$ 3.378.821,00 para NCr\$... 3.353.021,00

b) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64

Nº 153-68 — Banco Lar Brasileiro S. A. — De NCr\$ 5.103.240,28

Nº 201-68 — Banco Mercantil de Niterói S. A. — De NCr\$ 533.583,94

Nº 255-68 — Banco Boavista S. A. — De NCr\$ 2.816.147,29

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

De 21.5.63, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-193-68 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.

De NCr\$ 20.000.000,00 para NCr\$ 30.000.000,00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, alínea "g" do Decreto 24.427, de 19.6.34, com a nova redação dada pelo Decreto-lei

nº 8.455, de 26.12.45, considerando o disposto no Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1936, a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada em 17.8.67, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 11.8.67, e o que consta do Processo ACF 6234-63, resolve:

Nº 2.141 — Destinar Adilson Rodrigues de Oliveira, Perceptivo nível 10-B, para exercer a função de Oficial de Gabinete desta Instituição, com a gratificação mensal de NCr\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir da data da publicação do presente ato. — Theobaldo José de Campos, Presidente.

CASA DA MOEDA

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições regulamentares e atendendo a solicitação do Diretor do Departamento de Organização e Planejamento contida no processo número 3.854-63, resolve:

Nº 122 — Transferir, no término do expediente do dia, Fernando Cavenheiro do cargo de Diretor do Departamento de Organização e Planejamento, símbolo S-C, da Casa da Moeda.

Nelson de Almeida Bruem, Diretor-Executivo.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Ex.º o Sr. Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo nº 255 de 5.4.63, resolve:

Nº 17 — Conceder aposentadoria, na forma da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto-Secretaria nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, a Luiz do Rego Barros, no cargo de Tratorista, código CT-402.8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Ex.º o Sr. Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.612, de 23.3.1963, resolve:

Nº 13 — Apurar, na forma dos artigos 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Maciel Teles, no cargo de Operador de Carra, código CT-312.8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP),

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão solicitados aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Ex.º o Sr. Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.501 de 26.1.68, resolve:

Nº 19 — Conceder aposentadoria, na forma da Lei nº 3.906, de 19.6.61, combinada com o Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25.9.942, e o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, a Filomeno de Araújo Barata, no cargo de Funileiro, Código A-1.709-12D, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Ex.º o Sr. Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo nº 206 de 24.1.68, resolve:

Nº 20 — Conceder aposentadoria, na forma da Lei nº 3.906 de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto-Secretó nº 10.490-A de 25 de setembro de 1942 e c. § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, a Wilson Alves Marinho, no cargo de Guindasteiro, Código CT-307.8B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Ex.º o Sr. Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo nº 503, de 23.2.1968, resolve:

Nº 21 — Conceder aposentadoria, na forma da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto-Secretó nº 10.490-A, de 25.9.942, e o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, a João de Souza Cavalcante Rocha, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16C, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP) no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 726, de 13.9.67, de S. Ex.º o Sr. Ministro dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.625, de 20.3.68, resolve:

Nº 22 — Aposentar, na forma dos artigos 176 item III e 173 item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Francisco Lopes Vidal, no cargo de Operador de Carga, Código CT-312.8B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes. — Fernando José de Leão Guilhon.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência Pública

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA C. P. C.

Proc. nº 4.740-68 — No requerimento em que a firma "Construtora Metropolitana S.A." requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte:

Deferido — de acordo com os pareceres — Em, 17 de maio de 1968.

Proc. nº 2.764-68 — No requerimento em que a firma "Rossi Engenharia S.A." requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido — de acordo com os pareceres — Em, 17 de maio de 1968.

Proc. nº 3.317-63 — No requerimento em que a firma Construtora mo empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido — de acordo com os pareceres.

Em 17 de maio de 1968.

Proc. nº 5.401-68 — No requerimento em que a firma "Cunha Guedes & Cia. Ltda." requerer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — Deferido — de acordo com os pareceres — Em, 17 de maio de 1968. — João Carlos Gurgel Barbosa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, tendo em vista a Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, resolve:

Nº 201 — Art. 1º A exploração de florestas, depende de autorização prévia do IBDF e obriga ao reforestamento com espécies florestais adequadas, observadas as disposições da legislação pertinente.

§ 1º Na exploração de florestas de "Pinho brasileiro" (Araucária angustifolia), a reposição florestal deverá

ser feita com plantio desta espécie e similares (Pinus spp.).

§ 2º Na exploração de florestas, compostas de outras espécies o reforestamento deverá ser feito com espécies típicas da região, especialmente das mais valiosas, exceto se o responsável pelo reforestamento optar pela transplantação da floresta heterogênea em homogênea, conforme faculta o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15.9.65, hipótese em que poderá realizar o plantio de essências que se adaptam às condições ecológicas da região.

§ 3º O reforestamento para esse fim será na base mínima de 4 (quatro) mudas por metro cúbico de madeira (matéria prima), extraída da floresta.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, registradas no IBDF, que utilizem matéria prima proveniente de derrubada de árvores, com condição essencial para continuarem operando na atividade especificada na inscrição

existente no Instituto, ficam obrigadas a realizar o plantio das espécies exploradas na forma prevista no artigo anterior, devendo para isso apresentar até 30 de setembro de 1968, os projetos de reforestamento a serem executados, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que já tenham realizado reforestamento com espécies adequadas, em áreas de sua propriedade, poderão incluir estas em seus projetos, hipótese em que deverão apresentar levantamento circunstanciado das glebas reforestadas, indicando local, número de árvores plantadas, data do plantio, grau de desenvolvimento, estimativa de produção de material lenhoso e todos os demais dados técnicos que, a juízo do IBDF, se fizerem necessários à caracterização perfeita da iniciativa, observado o disposto no parágrafo 5º, deste artigo.

§ 2º Os projetos atinentes ao plantio mínimo de 4 (quatro) mudas para cada metro cúbico de madeira (matéria-prima), extraída da floresta em espacamento de 2m x 2m, em áreas de ecologia favorável e na região geoeconômica de onde proceder a retirada da matéria-prima, deverão ser elaborados sob a responsabilidade de empresas ou de profissionais habilitados na forma da Lei observadas no que couber, as instruções aprovadas pelos Decretos nº 59.615 de 30-11-66 e Portaria nº 110, de 10-3-67, do Ministério da Agricultura.

§ 3º No caso de plantios com espacamento inferior ao fixado no parágrafo anterior, será considerada apenas a quantidade de 2.500 (duas mil e quinhentas) árvores por hectare, excluídas as áreas destinadas aos aceiros, aos caminhos de acesso e às benfeitorias.

§ 4º Quando se tratar de plantações realizadas em espacamento superior ao estipulado no parágrafo 2º, serão contadas as árvores plantadas.

§ 5º Serão excluídas do cálculo os reforestamentos:

- a) realizados ou a realizar em quantidade inferior ao mínimo de 10.000 (dez mil) árvores;
- b) comprometidos na reposição de matéria-prima destinada a outra atividade;

c) utilizados para auferir os benefícios de incentivo fiscal em relação aos lucros obtidos por empresas de atividade mista, em ramos diversos dos de extração, transformação ou comercialização de madeiras;

d) realizados para licenciamento e manutenção de atividades de exportação nos termos da Portaria número 107, de 28-12-67, deste Instituto.

Art. 3.º Os projetos de reflorestamento que visem aos estímulos fiscais de que trata a Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, desde que obedeam integralmente ao disposto no Decreto 59.615, de 30-11-66, e às instruções aprovadas pela Portaria número 110, de 10 de março de 1967, do Ministério da Agricultura, e por esta Portaria, serão considerados habéis para os fins previstos neste ato.

Parágrafo único. A empresa produtora (extratora ou industrial) que já houver apresentado projeto deverá requerer no IBDF a sua adoção para os fins a que se refere esta Portaria.

Art. 4.º As empresas produtoras (extratoras ou industriais) que apresentarem projetos de reflorestamento a executar ou em execução destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações definidas nesta Portaria, ficam desobrigadas de dar integral atendimento às normas constantes das instruções aprovadas pela Portaria n.º 110, de 10-3-67, do Ministério da Agricultura, não fazendo jus, por isso mesmo, aos benefícios fiscais previstos na Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966, regulamentada pelo Decreto n.º 59.615, de 30 de novembro de 1966.

§ 1.º Naqueles projetos a executar ou em execução elaborados sob a responsabilidade de empresas ou profissionais habilitados na forma da lei, deverão constar os seguintes elementos:

1 — Dados gerais sobre a propriedade, relativos:

- denominação do imóvel
- localização;
- área total;
- qualidade das terras;
- natureza do terreno;
- altitudes máxima e mínima;
- clima;
- curso d'água;
- vias de comunicações; e
- aproveitamento atual.

2 — Objetivo do projeto

3 — Programa e processos de reflorestamento abrangendo:

- área total do reflorestamento;
- área do plantio por hectare e por ano;
- quantidade de mudas a plantar;
- essências florestais a utilizar;
- lotação por hectare;
- descrição das operações necessárias à realização do reflorestamento; e
- calendário das operações de campo.

4 — Estimativa de custo do plantio por hectare, por ano e custo total.

5 — Estimativa de produção.

§ 2.º Os projetos a executar ou em execução deverão ser acompanhados dos seguintes anexos:

a) título de propriedade ou de posse, devidamente transcrito, inscrito ou arquivado conforme o caso, no registro imobiliário;

b) planta topográfica, indicando as áreas a reflorestar anualmente, assinada por profissional habilitado na forma da lei;

c) planta de situação, na qual se assinala a posição dessas áreas em relação à sede do município, às estradas de acesso e respectivas distâncias.

Art. 5.º A estrita observância das disposições contidas nesta Portaria constituirá elemento para:

a) a concessão de licença para exploração florestal de que trata o art. 1.º e seus parágrafos;

b) o deferimento de pedidos de aumento de produção, transferência de local e/ou de propriedade, da indústria, formulado por pessoas físicas ou jurídicas registradas neste Instituto;

c) a confirmação dos registros e a manutenção das quotas atribuídas às diversas categorias de atividades.

Art. 6.º Uma vez aprovado os projetos apresentados, após a verificação pelo IBDF de que as suas dimensões cobrem o volume correspondente, na proporção estabelecida no parágrafo 3.º do art. 1.º e no parágrafo 2.º, do art. 2.º, deste ato (tabela n.º 5, anexa), continuarão as pessoas físicas ou jurídicas já registradas neste Instituto a fazer jus ao recebimento das respectivas Guias Florestais.

Art. 7.º Os reflorestamentos a serem realizados em áreas de terrenos resultantes de associações entre duas ou mais firmas, poderão ser objeto de um único projeto, desde que constem as características de participação individual, contendo todas as indicações sobre a parte ideal da área atribuída a cada uma das firmas participantes do empreendimento e o seu objetivo.

§ 1.º A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de contrato de execução de reflorestamento ou de contrato de participação em reflorestamento, assinado com organização especializada.

§ 2.º Em qualquer dessas hipóteses, o reflorestamento poderá ser realizado em terras de propriedade de empresa reflorestadora ou em áreas pertencentes às firmas interessadas.

§ 3.º Nos casos em que a posse da terra decorra de comodato, arrendamento, parceria, meação, condomínio, usufruto, direitos possessórios e outras formas em que a posse do imóvel tenha caráter temporário, o prazo de vinculação da área de terreno à firma que têm a obrigação de reflorestar deverá ser compatível com o período de tempo necessário ao desenvolvimento da floresta, porém, nunca inferior a 20 (vinte) anos.

Art. 8.º A partir da data da publicação desta Portaria o IBDF somente concederá licença para exploração florestal e os respectivos registros aos interessados que satisfizerem as exigências estabelecidas neste ato.

§ 1.º Os interessados em realizar exploração florestal deverão requerer ao

IBDF o registro a que se refere o artigo 5.º, na sua alínea 1, do Decreto-Lei n.º 339, de 28 de fevereiro de 1967, e a licença mencionada no artigo 26 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, juntando, para esse fim, os seguintes documentos:

a) comprovante de reserva florestal regularmente explorável, própria ou de terceiros;

b) levantamento da reserva florestal nativa a ser explorada;

c) plano de corte ou exploração, elaborado de acordo com as normas legais, com indicação das espécies florestais que se pretende cortar, quantidade aproximada de árvores e estimativa do volume em metros cúbicos;

d) projeto de reflorestamento ou levantamento de reflorestamento já realizado.

§ 2.º No caso de exploração por parte de empresa proprietária de indústria de transformação de madeira, o pedido de licença deverá ser instruído, também, com a relação das máquinas ou equipamentos.

Art. 9.º A madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes da floresta, somente poderão ser transportados ou armazenados, comprovada a regularidade da sua extração e preparo, coberta com Guia Florestal, expedida pelo IBDF, nos termos do art. 26, alíneas "h" e "i" do Código Florestal.

Art. 10. Para os registros das diversas categorias de indústrias de transformação de produtos florestais ou de sua extração, deverá ser observado o seguinte:

a) às serrarias será atribuídas "quotas autorizadas" equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da produção prática da maquinaria registrada, conforme tabelas números 1 a 4, anexas e compatíveis com a reserva florestal nativa;

b) aos "extratores de toros" será atribuída quotas em função da reserva florestal nativa e contrato de abastecimento de indústria regularmente registrada.

Parágrafo único. Enquanto não forem elaboradas as tabelas definitivas para máquinas e equipamentos utilizados na fabricação de produtos derivados de madeira, para fixação da capacidade de produção e dos índices de consumo de madeira empregada como matéria prima, necessários ao cálculo da reposição florestal de que trata o § 3.º do artigo 1.º deste ato, será considerada a seguinte relação:

Produtos	Produção	Matéria-prima
		(M3-estéreo)
Póipa ou pasta de madeira (mecânica, química ou semiquímica)	1 ton.	2,50
Papelão	1 ton.	3,00
Papel	1 ton.	5,00
Celulose	1 ton.	100,00
Óleo ou essência de sassafráz ou de outra madeira	1 ton.	—
Placas ou chapas de fibra de madeira	—	—
Placas ou chapas de madeira aglomerada	1 M/3	3,60

Art. 11. São obrigados a se registrar no IBDF os estabelecimentos que beneficiam ou transformam produtos florestais (madeiras) e os comerciantes de produtos florestais.

Parágrafo único. Considera-se beneficiamento ou transformação de madeira, qualquer operação posterior ao desdóbro de toros.

Art. 12. As indústrias já registradas neste Instituto e que ainda não apresentaram levantamento da reserva florestal e seu plano de corte, o art. 8.º deste ato, deverão atender essa exigência por ocasião da apresentação dos projetos de refloresta-

mento a executar ou em execução.

Art. 13. Os produtos florestais somente poderão ser extraídos, industrializados, transportados, armazenados e ou comercializados, uma vez comprovada sua regularidade através de Guias Florestais.

Art. 14. As Guias Florestais serão impressas, adjudicadas controladas e fiscalizadas pelas Delegacias Estaduais do IBDF, a favor de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas e cadastradas, obedecendo as normas e modelos previamente aprovados pela Administração Central do IBDF.

Parágrafo único. Até que sejam postas em circulação as "Guias Florestais" de que trata este artigo, a validade para os fins previstos na respectiva emissão, as Guias de Produção e Guias de Transito para Produtos Florestais, emitidas pelo IBDF, nos moldes observados pelos extintos INP e DRNR, respectivamente.

Art. 15. As serrarias com maquinaria aconselhável à produção de madeira exportável (Serra Fina, quadro Tissot e Quadro de Centro, este último quando conjugado com Serra Pery art. 14, Res. 501, do extinto INP), autorizadas para a produção de "pinho serrado", terão parte de sua produção cobertas com "Guias de Produção Exportável", devendo a reserva produção ser obrigatoriamente adquirida pelas empresas exportadoras, na forma do disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 13, da Portaria n.º 107, de 28-12-67.

Parágrafo único. As "Guias de Produto Exportável", emitidas em volumes correspondentes aos percentuais a serem fixados pelo IBDF, não poderão ser transferidas entre os produtores.

Art. 16. A exploração florestal para produção de lenha, carvão e óleo de sassafráz ou de outra essência florestal, obriga igualmente ao reflorestamento.

Art. 17. A execução dos projetos de reflorestamento em qualquer de suas fases, bem assim, a existência e o perfeito estado de desenvolvimento dos plantios e tratos culturais nas áreas já reflorestadas (parágrafo 1.º do art. 2.º), serão fiscalizados em qualquer época pelo IBDF.

Parágrafo único. Na hipótese de o IBDF considerar insatisfatório o desenvolvimento dos programas de reflorestamento, será suspensa ou reduzida proporcionalmente a emissão da "Guia Florestal."

Art. 18. As empresas produtoras (extratoras e industriais) devem assinar, no IBDF, "termos de compromisso" referente à execução do projeto técnico de reflorestamento aprovado, para averbação à margem da transcrição ou inscrição das terras respectivas.

Art. 19. Ficam sujeitas ao cancelamento do registro as empresas que não apresentarem, no prazo indicado no art. 2.º desta Portaria, os seus projetos de reflorestamento ou levantamentos de trabalhos silviculturais realizados.

Art. 20. Terão suspenso o registro as empresas:

a) cujos projetos de reflorestamento ou levantamentos de trabalhos silviculturais não sejam aprovados;

b) que deixarem de dar integral execução aos projetos apresentados;

c) que fizerem declarações inexatas e apresentarem projetos com deficiência de elementos essenciais ou deixarem de atender, no prazo que lhes for fixado, as exigências necessárias à sua correção;

d) que por qualquer modo se opuserem ou dificultarem a ação das autoridades encarregadas de fiscalizar a execução dos projetos ou a realização de trabalhos silviculturais efetuados.

Parágrafo único. Ocorrendo deficiência específica, será cancelado o registro da empresa.

Art. 21. As sanções previstas nos artigos 19 e 20 não serão aplicadas quando as empresas observarem as normas desta Portaria e realizarem, pelo menos, reflorestamento em quantidade suficiente para cobrir o volume de madeira utilizada como matéria prima.

Art. 22. As sanções enumeradas nos artigos 19 e 20 não excluem as previstas no Decreto-lei n.º 289 de 28 de fevereiro de 1967, e na Lei número 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 5.106 de 2 de setembro de 1966 e as de competência de outros órgãos governamentais.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

— *Sylvio Pinto da Luz*

TABELA Nº 1

(Anexa à Portaria nº 201, de 8-4-68)

Tipo de serra operatriz	CARACTERÍSTICAS		Classificação	Força motriz mínima necessária "CV"			Produção em 25 dias de 8 horas (M/3)		Matéria prima necessária M/3	
				Máquinas			Prática		Quebras	
				Operatrizes	Auxiliares	Total	Pinhe	Lei	Pinhe	Lei
SERRA FIMA	Dimensões das polias p. as laminae	Rotações por minuto								
	1.000 mm.	650	1	35	8	43	280	196	400	326
	1.100 mm.	650	2	35	8	43	360	252	514	420
	1.150 mm.	650	3	35	8	43	440	308	629	513
	1.200 mm.	650	4	35	8	43	520	364	743	607
	1.250 mm.	650	5	35	8	43	800	560	1.143	933
	1.300 mm.	520	6	38	8	46	880	616	1.257	1.027
	1.350 mm.	550	7	40	8	48	950	672	1.371	1.120
	1.400 mm.	550	8	40	8	48	1.000	700	1.429	1.167
	1.500 mm.	525	9	50	12	62	1.120	784	1.600	1.307
	2.200 mm.	420	10	-	-	-	2.320	1.624	3.314	2.707
TISSOT	Curso	Dimens. do eixo								
	45 a 50	9 cm.	1	12	6	18	128	90	183	150
	50 a 55	10 cm.	2	14	6	20	160	112	229	187
	55 a 60	11 cm.	3	16	6	22	208	146	297	243
	60 a 70		1M			20	217	152	310	253
			1H			20	160	112	229	187
	50 a 59		2M			18	171	120	244	200
			2H			18	114	80	163	133
	40 a 49		1M			16	137	96	196	160
			1H			16	80	56	114	93
QUADRO										

TABELA Nº 2

(Anexa à Portaria nº 201, de 8-4-68)

TIPO DE SERRA OPERATRIZ	CARACTERÍSTICA		Classificação	Força motriz mínima necessária "CV"			Prod. em 25 dias de 8 horas (M3)		Matéria prima necessária M/3	
				Máquinas			Prática		Quebras	
				Operatrizes	Auxiliares	Total	Pinhe	Lei	Pinhe	Lei
QUADRO HORIZONTAL	Até 28	8 cm.	1	6	6	12	64	45	91	75
	Sup. a 28	9 cm.	2	9	6	15	80	56	114	93
	60 a 70		1M			10	183	128	261	213
			1H			10	137	96	196	160
	50 a 59		2M			8	137	96	196	160
			2H			8	93	65	133	108
	40 a 49		3M			6	103	72	147	120
			3H			6	73	51	104	85
QUADRO DE CENTRO	Curso	Maneiras								
		Ferro-bronze Rolante	1	9	6	15	96	67	137	112
			2	12	6	18	112	78	160	130
	60 a 70		1M			12	183	128	261	213
			1H			12	137	96	196	160
	50 a 59		2M			10	137	96	196	160
			2H			10	93	65	133	108
	40 a 49		3M			8	103	72	147	120
			3H			8	59	41	84	68
SERRA PERY		Nº De fls de serra								
		3	1	10	6	16	25% sobre a produção			
		4 a 8	2	15	6	21	50% sobre a produção			
		9 a 15	3	25	6	31	208	146	297	243
		16 a 24	4	40	6	46	360	252	514	420

TABELA Nº 3

(Anexa à Portaria nº 201, de 8-4-68)

TIPO DE SERRA (OPERATRIA)	CARACTERÍSTICAS	CLASSIFICAÇÃO	Força motriz mínima necessária "CV"			Produção em 25 dias de 8 horas (M3)		Matéria prima necessária M/3	
			Máquinas			Prática		Quebras	
			Operatrizes	Auxiliares	Total	Pinho	Lei	30%	40%
								Pinho	Lei
SERRAS	Conjuntos								
	Tipo colonial e Pery	A			35	171	120	244	200
	Tipo colonial, Quadro, Tissot e Pery	B			50	293	205	419	342
	Tipo colonial, circular, Automática e Pery	C			65	370	260	529	435
	Pery para toros, Alinhadeira, Automática e Pery...	D			65	394	276	563	460
	Pery para toros Circular, Automática e Pery.....	E			80	557	390	795	650

TABELA Nº 4

(Anexa à Portaria nº 201, de 8-4-68)

TIPO DE MÁQUINA OPERATRIA	CAPACIDADE (DISTÂNCIA ENTRE FONTES)	CLASSIFICAÇÃO	FORÇA MOTRIZ NECESSÁRIA EM CV. INCLUSIVE MÁQUINAS AUXILIARES.	PRODUÇÃO MENSAL EM METROS CÚBICOS		MATÉRIA PRIMA NECESSÁRIA M/3	
				PRÁTICA		QUEBRAS	
				PINHO	LEI	PINHO 30%	LEI 40%
TORNO LAMINADOR	1,80	TL-1	35	337	303	481	504
	2,40	2	40	450	405	642	674
	2,60	3	45	485	437	694	728
	3,30	4	55	621	558	886	923
FAQUEADEIRA	2,40	FQ-1	12	76	76	108	126
	2,60	2	12	85	85	121	141
	3,10	3	15	95	95	135	158
	3,30	4	15	105	105	149	174
	3,75	5	18	118	118	168	196

TABELA Nº 5

TABELA PARA O CÁLCULO DE REFLORESTAMENTO NA PRODUÇÃO

FLORESTAL

(Anexa à Portaria nº 201, de 8 de abril de 1968)

Volume de matéria prima utilizada em M/3 (anual).	Quantidade mínima de árvores plantadas ou a serem re-florestadas, por ano.	Área de terreno necessário para o reflorestamento, (espaçamento 2m x 2m) em hectare.
2.500	10.000	5
2.600	10.400	5,187
2.700	10.800	5,400
2.800	11.200	5,600
2.900	11.600	5,800
3.000	12.000	6,000
4.000	16.000	8,000
5.000	20.000	10,000
6.000	24.000	12,000
7.000	28.000	14,000
8.000	32.000	16,000
9.000	36.000	18,000
10.000	40.000	20,000
20.000	80.000	40,000
30.000	120.000	60,000
40.000	160.000	80,000
50.000	200.000	100,000
100.000	400.000	200,000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Apostila

Lavrada na Portaria nº 93/63, de nomeação do Professor Doutor Otto Guilherme Bier para Diretor de Instituto, do Quadro Único de Pessoal da Escola Paulista de Medicina.

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve, declarar que o símbolo a que se refere a presente Portaria é 5-C e não como consta da mesma. Escola Paulista de Medicina, São Paulo 15 de maio de 1968. — José Maria de Freitas.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75, item II alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 121 — Considerar exonerado, a partir de 27 de setembro de 1965, Osvaldo Harley Botelho do cargo de Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.055.925, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, em virtude de apção por outra função pública. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o art. 2º, alínea d, do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, resolve:

Nº 141 — Admitir Vital Alves Filho para, na qualidade de assistente temporário, exercer atribuições de Zootecnista junto ao Núcleo Experimental de Iguaba, na Faculdade de

Veterinária desta Universidade, durante um ano a partir da presente data, mediante salário mensal de ... NCrs 1.008,00 (um mil e oito cruzeiros novos), ficando obrigado a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

A despesa correrá à conta da verba própria do orçamento desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea v, do art. 27, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e em cumprimento à decisão judicial que, julgando o Agravo em Mandado de Segurança nº 60.560, do Rio de Janeiro que unânimemente, cassou a segurança concedida e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.310-67 desta Reitoria resolve:

Nº 266 — Tornar sem efeito a Portaria nº 423, de 13 de novembro de 1967, referente à aposentadoria de José Maria Bittencourt Leonardo, matrícula nº 1.833.089, no cargo de Cirurgião-Dentista, nível 22-C, Código TC-901, da Faculdade de Medicina, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Manoel Barreto Netto.

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas no art. 27, letra I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, e de acordo com o art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 270 — Admitir José Pinto Pinheiro para, na qualidade de especialista temporário, exercer atribuições de Técnico de Treinamento de Pessoal desta Universidade, durante um ano, a partir de 1º de março do corrente ano, mediante salário de ... NCrs 720,00 (setecentos e vinte cru-

zeiros novos), ficando obrigado a prestar 32,20 (trinta e duas e trinta) horas de trabalho semanais.

A despesa correrá à conta da verba própria do orçamento desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, letras a e v do Estatuto e tendo em vista os ar-

tigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 209 de 25.2.1967, resolve:

Nº 271 — Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração para a concessão de aposentaria em todos os casos e para a movimentação do pessoal.

Revogam-se as disposições em contrário. Manoel Barreto Netto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 92-68

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 464, de 9.5.68 — Exonera Genésio de Moraes, nº 301.938, do cargo em comissão de Assistente-Técnico, 5-C, obtido por reclassificação do cargo em comissão de Diretor de Departamento, 2-C, do ex-IAPFESP, na forma da OS-IPR-603.90/68; número 465, de 9.5.68 — Nomeia Genésio de Moraes, nº 301.938, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Departamento, 4-C, no Grupoamento de Orientação e Controle da Inscrição.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 958, de 22.4.68 — Dispensa Gil do Zingier, nº 614.025, da função gratificada de Chefe das Clínicas, 3-F, no Hospital Presidente Vargas.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 823, de 2.5.68 — Dispensa, a pedido, Elio Raul Fortunato de Patta, nº 702.624, da função de confiança de Chefe do Posto de Tubarão, tipo C (S), 5-FC, e designa Lázaro José Barbosa, nº 768.000, para exercer a referida função de confiança.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 325, de 15.4.63 — Dispensa Vância Sá, nº 423.410, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, na Agência em Propria; Nº 326, de 15.4.68 — Designa Maria Auxiliadora Costa Tôres, nº 421.001, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, na Agência em Propria.

Secretaria dos Serviços Gerais Relação SSG nº 118-68

Agrupação — Na forma das Listas números 1.741-52 e 3.780-60, considerando-se vago o correspondente cargo efetivo Francisco Angelo Abataiguará, nº 406.108, Escriturário, nível 10.

Relação SG nº 119-68

Concessão de Aposentadoria, por tempo de serviço, a: Carmen Silva Vidal, nº 400.232, Técnica de Administração, nível 22, na Administração Central; José Cyrillo das Chagas Filho, nº 600.397, Médico, nível 22, no Estado da Bahia; Edelvalda Bohm de Mello, nº 200.358, Oficial de Administração, nível 16, no Estado da Guanabara; Jair Firmo Caidas número 230.427 Tesoureiro-Auxiliar 1ª Categoria, e Astolpho Fagundes, número 403.628, Tesoureiro-Auxiliar 1ª Categoria, no Estado de Minas Gerais; Paulo Marcio da Silva Garcia, número 204.265, Médico, nível 22, no Estado do Rio de Janeiro; Ernesto José Ferreira nº 602.612, Escriturário, nível 10, no Estado do Rio Grande do Sul; Osvaldo de Oliveira, nº 500.958.

Auxiliar de Enfermagem, que concomitantemente fica promovido ao nível 14 e Antenor Rodrigues Vieira Filho, nº 300.486, Assistente de Enfermagem, nível 15, no Estado de Sergipe.

Concessão de Aposentadoria, por incapacidade, a: Jorge Abi-Zaid, número 413.070, Escriturário, nível 3 e Floriano Marcelino da Luz, nº 223.742, Motorista, nível 10, na Administração Central; Ivanete Freitas Lemos de Oliveira nº 226.021, Oficial de Administração, nível 14, no Estado da Guanabara; Nadir de Vasconcelos Oliveira, nº 602.175, Escriturária, nível 10, no Estado de Sergipe.

Exoneração, a pedido, de: Elyr Ayres Machado, número 597.090, a contar de 29 de maio de 1967, do cargo de Guarda, nível 8, Zuleide de Souza Pessoa, nº 421.463, a contar de 5 de fevereiro de 1968, do cargo de Escriturário, nível 8 e Esmeranda Vieira da Silveira, nº 606.165, a contar de 12 de março de 1968, do cargo de Técnico de Mecanização, nível 14, na Administração Central; Jurandyr Cunha Oliveira, nº 215.492, a partir de 8 de maio de 1968, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no Estado da Bahia; Múcio Monteiro da Cunha Magalhães, nº 210.747, a contar de 29 de fevereiro de 1968, do cargo de Médico, nível 21, no Estado de Minas Gerais; Jesus Santos, número 107.160, a contar de 1 de janeiro de 1968, do cargo de Médico, nível 21, no Estado de Minas Gerais e Estanislau Zimmermann, nº 211.225, a contar de 7 de fevereiro de 1962, do cargo de Escriturário, em caráter interino, nível 8, no Estado de Paraná.

Relação INPS nº 93-68

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 444, de 26.3.68 — Dispensa, a pedido, a contar de 17.1.58, José Urbano de Figueiredo, nº 201.028, da função gratificada de Assistente-Médico (C), 5-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 2.027, de 9.5.68 — Dispensa, a pedido, a contar de 13.4.68, Marlene Dornas Ferreira, nº 704.644, da função de confiança de Secretário de Delegado Estadual (S), 6-FC; Número 2.029, de 9.5.68 — Designa Dielene Moraes de Freitas, nº 791.777, para exercer a função de confiança de Secretário de Delegado Estadual (S), 6-FC.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.090, de 9.5.68 — Refica a DTS 434-67, publicada no BS/INPS 170-67, na parte referente ao símbolo da função gratificada de Chefe da Seção de Material e Instalações, para 6-F; Nº 1.096, de 13.5.68 — a) Dispensa Agêlia Lopes Pinheiro Ramos, da função de confiança de Encarregado do Grupo de Fisioterapia, 7-FC, designando-a para exercer a função de confiança de Coordenador do Centro de Reabilitação, 2-FC; b)

Designa Maria Helena de Albuquerque, nº 211.951, para exercer a função de confiança de Encarregado do Grupo de Fisioterapia, 7-FC; Número 1.099, de 14.5.68 — Retifica as DTS 890 e 901-68, publicadas no BS/INPS 60-68, na parte referente ao cargo, para cargo em comissão, e não como constou.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 980, de 24.4.68 — Nomeia Paulo Barbosa de Oliveira Vincula, número 500.221, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço Jurídico, 6-C; Nº 982, de 24.4.68 — Dispensa Sylvio Leite Pinto, número 401.251, agregado, e Cleophas Quintela do Nascimento, nº 401.752, da função gratificada de Inspetor de Agências, 1-F, e designa-os para exercerem a função gratificada de Inspetor Regional, 1-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 2.512, de 6.5.68 — Dispensa, a pedido, a contar de 18.3.68, Tamara Vollet Shimada, nº 411.529, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais; Nº 2.515, de 7.5.68 — Exonera, a partir de 7.5.68, Clodomiro Alvarenga, nº 40.1385, agregado, do cargo em comissão de Agente (I), 7-C, na Agência em São Bernardo do Campo, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT-SRSP 196-68, publicada no BSL 65-68.

Relação SSC nº 117-68

Anulação da Portaria de exoneração — PTC nº INPS-37, de 6.3.67, na parte referente a Selenio de Espírito Santo, nº 307.533, Escriturário, nível 2, em Brasília, Distrito Federal, amparado pelo § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Provedimento de José Salgado Bianchi, nº 223.605, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 2ª Categoria, no Estado de Mato Grosso, a contar de 24.11.67, tendo em vista a decisão do STF no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 17.014, publicada no D.J. de 24.11.67.

Anulação de Portaria de nomeação: PT nº 70.705, de 30.11.66, Mario Xavier, Artífice de Manutenção; PT nº 10.414, de 12.10.66, Paulo Cesar de Oliveira e PT nº 10.417, de 12 de outubro de 1966, João Lopes de Souza, Ascensorista; PT nº 10.697, de 23.11.66, Iracy Araújo, Auxiliar de Enfermagem; PT nº 10.415, de 12 de outubro de 1966, José Marcelino da Silva e PT nº 10.575, de 17.11.66, Alvaro Decaro, Auxiliar de Portaria; PT nº 75, de 27.1.67, Edmea Bezerra da Silva, PT nº 53, de 13.1.67, Juvenio Scaranti, PT nº 60, de 24.1.67, Luiz Coelho Netto, PT nº 68, de 26 de janeiro de 1967, Edna Ângela de Oliveira Molinari, PT nº 81, de 31 de janeiro de 1967, Waldemar Ferreira de Souza e PT nº 68, de 26.1.67, Marcelina Cencina, Datilógrafa; PT nº 10.523, de 4.11.66, Eglantine Castello Branco Carceiz, PT nº 10.533, de 4.11.66, Feliçela Villela Andrade, PT nº 10.546, de 8.11.66, Maria Leda Farnmann, PT nº 10.562, de 17.11.66, Maria Helena de Andrade, PT número 10.692, de 23.11.66, Wilson da Silva Costa, PT nº 10.700, de 30 de novembro de 1966, Altair Nunes de Oliveira Santo Se, PT nº 10.714, de 5.12.66, Elza Soteline Schifferle, PT nº 10.741, de 12.12.66, Lúcia Moraes de Souza, PT nº 10.906, de 30.12.66, João Araújo Capistrano de Souza, PT nº 45, de 16.1.67, Maria Amélia Pires Gouveia, PT nº 57, de 20.1.67, Francisca da Silva Airam, PT número 10.801, de 20.12.66, Maria Aparecida Guerrero, PT nº 10.802, de 20.12.66, Floriza Amorim Souza do O, PT nº 10.807, de 20.12.66, Iracema Schott, PT nº 10.816, de 21.12.66, Silvan Ana Pereira, PT nº 10.855, de 22.12.63, Leonor Teixeira Nogueira,

PT nº 10.759, de 16.12.63, Antonio Pereira de Siqueira, PT nº 10.808, de 20.12.66, Wilma do Nascimento Reis, PT nº 10.886, de 30.12.66, Maria Marcia Guerra, PT nº 10.893, de 20 de dezembro de 1966, Maria Barrosc Rabelo de Mendonça, PT nº 10.890, de 30.12.66, Francisco de Paula Pereira, PT nº 10.891, de 30.12.66, Elson Gomides Firmo, PT nº 10.892, de 30.12.66, Iraldes Alves Rabelo, PT nº 10.893, de 30.12.66, Maria Fonseca, PT nº 22, de 11.1.67, Elza Teixeira de Siqueira, PT nº 24, de 11.1.67, Moacyr Pires de Azevedo, PT número 25, de 11.1.67, Francisco Claudir Azevedo, PT nº 29, de 11.1.67, Antonio de Sá Moreira Filho, PT nº 30, de 11.1.67, Jair Stroppa, PT número 31, de 11.1.67, Gerdal de Vasconcelos, PT nº 32, de 11.1.67, Osmar Ribeiro Lawall, PT nº 10.848, de 28 de dezembro de 1966, Zorides Besciac, PT nº 34, de 11.1.67, Humberto Manoel Teixeira, PT nº 33, de 11.1.67, Fabiano Ferreira Fortes, PT de 11 de janeiro de 1967, Carlos Eduardo da Silva, PT nº 41, de 13.1.67, João Maschio de Freitas, PT nº 10.800, de 23.12.66, Teresa de Gouveia Mendes, Escriturário; PT nº 10.271, de 8 de setembro de 1966, Flavio Ferraz, PT nº 10.426, de 21.10.66, Iris Ferreira de Oliveira, PT nº 10.611, de 1 de novembro de 1966, Francisco Dazmar da Rocha Pfaltzgraff, PT número 10.532, de 4.11.66, Nilza Bonard, PT nº 10.539, de 4.11.66, Guilherme Manoel dos Santos, PT nº 10.683, de 23 de novembro de 1966, Iany Andrade, PT nº 10.685, de 23.11.66, Maria dos Anjos Nunes, Martins da Silva, PT nº 55, de 13.1.67, Nelson Pereira, PT nº 10.576, de 17.11.66, Ophelia Antônia da Silva, PT nº 10.798, de 19 de dezembro de 1966, Maria Luiza Pimentel, PT nº 10.803, de 20 de dezembro de 1966, Crespo Rosa de Souza, PT nº 10.805, de 20.12.66, Guilmara Carli Corolla, PT nº 10.806, de 20 de dezembro de 1966, Martina Viard de Campos, PT nº 10.809, de 29.12.66, Antonio José Borges da Silva, PT número 10.813, de 21.12.66, Adeline Carolino da Silva, PT nº 10.814, de 21 de dezembro de 1966, Gonçalves Ungarello, PT nº 10.817, de 21.12.66, João Bosco de Araújo Alves, PT número 10.939, de 30.12.66, Marcos Martins Sanches, PT nº 10.849, de 28.12.66, Linda Ceaira, PT nº 10.841, de 21.12.66, Naura de Azevedo, PT nº 6, de 10.1.67, Armano Antonio Sobreiro Junior, PT nº 35, de 11 de janeiro de 1967, Tanus Miguel Isphaur e PT nº 10.515, de 1.11.66, Odete Gentil da Silva, Oficial de Administração; PT nº 10.427, de 14.10.66, Fernando Pinto Peixoto e PT nº 10.693, de 28.11.66, Lino Machado Filho, Procurador; PT nº 10.646, de 21.11.66, Gilberto José dos Santos, PT nº 10.701, de 30.11.66, José Antonio dos Santos, PT nº 10.744, de 12.12.66, Francisco Cardoso, PT número 10.804, de 20.12.66, Acrísio Isaías dos Santos, PT nº 10.815, de 21.12.66, Antonio Crespim dos Santos e PT nº 10.888, de 30.12.66, João Rodrigues do Carmo, Servente; PT nº 10.478, de 27.10.66, Angelino Pierro, Despachante; PT nº 10.428, de 14.10.66, Alcides Figueiredo de Meirelles Filho; PT nº 14.906, de 11 de outubro de 1966, Gabriel José Joaquim Esteves França, PT nº 10.407, de 11.10.66, Arlindo Ferraro, PT nº 10.410, de 11.10.66, Alexandre Keri Millar e PT nº 10.429, de 14.10.66, Mauricio de Lacerda Filho, Médico.

Relação INPS nº 95-68

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 213, de 24.3.68 — Exonera a pedido, Sinval Saldanha Filho,

403.771, Aposentado, do cargo em Comissão de Superintendente Regional, 4-C, no Rio Grande do Sul; 249, de 24 de maio de 68 — Nomeia Irahya

Carneiro de Faria, 100.695, para exercer o cargo em Comissão de Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, 4-C.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 255 — Designar o Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Ruben Ignacio da Silva, Chefe do Serviço Administrativo Distrital, (SAD) símbolo 2-F, do 7º DFOS, para exercer as funções de Agente Pagador do mesmo Distrito, nas faltas e impedimentos eventuais do Chefe da Tesouraria Distrital.

Nº 256 — Designar o Engenheiro TC-602.22.B do Quadro I — P.P. do ex-MVOP, cedido a este Departamento pela União, Kalife Chueke, Chefe do Serviço Técnico Distrital, símbolo 1-F, do 8º DFOS, para substituir automaticamente o Chefe do mesmo Distrito, símbolo 2-C, em suas faltas

e impedimentos eventuais — Carlos Krebs Filho.

PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 73, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 251 — Designar o Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Oscar Guimarães Filho, lotação da Residência de Juiz de Fora sediada na cidade do mesmo nome e subordinada ao 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento na cidade de Campo Grande — Mato Grosso, em virtude da dispensa de Acir Campos. Arbitrar em 3 (três) meses de vencimento a Ajuda de Custo, nos termos dos artigos 127 a 130 da Lei nº 1.711, de 1952. — Carlos Krebs Filho.

TÉRMOIS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Convenção celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Instituto Nacional do Cinema (INC) para prestação de serviços por este último.

As nove dias do mês de maio de 1968, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), através da interstatal de natureza financeira, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste instrumento abreviadamente denominado ERDE, devidamente representado, na conformidade com o artigo 30 de seu Regimento Interno, por seu Diretor-Presidente Prof. Jorge Babot Miranda e o Instituto Nacional do Cinema (INC) do Ministério de Educação e Cultura, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, neste instrumento abreviadamente denominado INC, devidamente representado pelo seu Presidente Durval Gomes Garcia, têm justo e convencionado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

Primeira — O INC efetuará os serviços de análise técnica, artística e local, bem como de custos, dos projetos de produção de filmes que derem entrada no BRDE, solicitando financiamentos pelo Fundo de Financiamento Cinematográfico, instituído no Banco.

Segunda — O INC, para a análise técnica da Cláusula Primeira, receberá do BRDE duas cópias do projeto instruído de todos os anexos e outros documentos necessários, elaborados em acordo com os roteiros fornecidos pelo BRDE com orientação do INC.

Terceira — O INC enviará ao BRDE relatório circunstanciado incluindo o estudo técnico realizado no projeto e a manifestação sobre a sua viabilidade a fim de ser submetido à aprovação final do BRDE.

Quarta — A comunicação do resultado aos interessados será feita pelo BRDE, sob aviso ao INC.

Quinta — Será feito pelo INC o controle e execução dos projetos financiados pelo BRDE, fornecendo a este, trimestralmente, uma síntese da situação do projeto.

Sexta — O BRDE manterá o INC informado, através de relatórios trimestrais, da situação das solicitações de financiamento existentes em carteira.

Sétima — A prestação de serviços técnicos pelo INC não acarretará ônus financeiros ao BRDE.

Oitava — O presente Convênio tem duração de três (3) anos e será rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas ou por iniciativa de uma das partes.

Porto Alegre, 9 de maio de 1968. — Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE: Diretor-Presidente: Jorge Babot Miranda — Instituto Nacional do Cinema — INC — Presidente: Durval Gomes Garcia.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 1.395

De ordem do Senhor Presidente, torna-se público para o conhecimento

dos interessados, que, em data de 30 de abril de 1968, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração do art. 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatção de Infração:

Nº 27.470 — Joaquim Gomes Ferreira.

Nº 27.471 — Clube Militar.

Nº 27.472 — Construtora Sulimar S. A.

Nº 27.473 — CIVIA.

Nº 27.474 — COCEA.

Nº 27.478 — Aniceto da Silva.

Nº 27.479 — Antonio Afonso Terras.

Nº 27.484 — Casa Centros Vidros e Espelhos Ltda.

Nº 27.485 — Lydio Bernardo Ferreira.

Nº 27.486 — Condomínio do Edifício Perrota Duarte Ltda.

Nº 27.487 — Elvira Moreira de Góes.

Nº 27.488 — Colégio Evangélico Doze de Agosto.

Nº 27.489 — Iranir de Souza Dias Pereira.

Nº 27.490 — João Gonçalves Quintela.

Nº 27.491 — Donald de Azambuja Lorenção.

Nº 27.492 — Antonio Sismil.

Nº 27.493 — CIRB S. A.

Nº 27.494 — Alberto Trigo (Trigo Inativos S. A.).

Nº 27.495 — Oscar Pomuceno (Hospital Guanabara).

f) por infração do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 27.496 — Kimbo Engenharia e Comércio Ltda.

g) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194, de 24.12.66.

Nº 27.494 — Luiz Moyses Schruk.

Nº 27.495 — Luiz Moyses Schruk.

Nº 27.496 — Luiz Moyses Schruk.

Nº 27.497 — Geraldo Erandão Miranda.

Nº 27.498 — Cid Quadros Junqueira.

Nº 27.499 — Instal Instaladora Técnica de Eletricidade e Hidráulica Ltda.

h) por infração do artigo 16, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 27.456 — Aloysio de Abreu Castro.

Nº 27.457 — Tulio de Cândia.

Nº 27.458 — Tulio de Cândia.

Nº 27.459 — Tulio de Cândia.

Nº 27.460 — Empresa de Estacas e Fundações Fortex Ltda.

Nº 27.461 — Wilson da Silva Gomes.

Nº 27.462 — Samuel Jacob Lederman.

Nº 27.463 — Aroldo Moreira Santos Costa.

i) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24.12.66.

Nº 27.476 — Manuel Velez da Silva Filho.

Nº 27.477 — Manoel de Moraes Gomes.

Nº 27.480 — Luciano da Costa.

Nº 27.481 — S. Augusto Ferreira.

Nº 27.482 — Luiz Rodrigues Fernandes.

Nº 27.483 — Antonio Rodrigues.

j) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24.12.66.

Nº 27.475 — Montel Montagens de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.

k) Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiver, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1968.

— Galileu Fouraux, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.396

De ordem do Sr. Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que em data de 3 de maio de 1968, foram lavrados por este Con-

selho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Multa:

a) por infração do art. 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Multa:

Nº 13.600 — Condomínio Residencial Jardim Esmeralda Casas.

Nº 13.601 — Sylvio Milagres.

Nº 13.602 — Maria José Tinoco.

Nº 13.603 — Isabel Rodrigues dos Santos.

Nº 13.604 — Circe Gomes Amado.

Nº 13.605 — Maria de Góes Calmon.

Nº 13.606 — Eduardo Farah.

Nº 13.607 — João Machado Garcia.

Nº 13.608 — Hugo Soares do Moraes.

Nº 13.609 — Week-End Club da Barra.

Nº 13.610 — José Manoel de Castro.

Nº 13.613 — Silva Augusto Vieira de Carvalho.

Nº 13.614 — Jonas Mello Siqueira.

Nº 13.615 — Armando Lemos Batista.

Nº 13.616 — José Maria Rodrigues da Paz.

Nº 13.618 — Eduardo Machado Dantas.

Nº 13.619 — Proprietário do Predio em Construção na rua Florinópolis nº 630.

Nº 13.620 — Pedro Heleno Werneck.

Nº 13.621 — João Fernando Encarnação Rodrigues.

Nº 13.622 — Café e Bar Machado de Assis.

Nº 13.623 — Jaime Joaquim Monteiro Filho.

Nº 13.624 — Thullio Mario Guimaraes e outros.

Nº 13.625 — Alpha Dias Kiening.

Nº 13.626 — Yedo Porphiro Teixeira de Queiroz.

Nº 13.627 — Condomínio do Edifício Elizabeth.

Nº 13.628 — Condomínio do Edifício Lili.

Nº 13.629 — Associação da União Oeste Brasileiro.

Nº 13.630 — Condomínio do Edifício Comodoro.

Nº 13.631 — Artur Paraíba Dias.

Nº 13.632 — Condomínio do Edifício Jureva.

Nº 13.633 — Indústrias Rio S. A.

Nº 13.634 — Ruben Volta — Condomínio do Edifício Marimbás.

Nº 13.638 — Mello Araújo e Filhos Ltda.

Nº 13.639 — Argos Indústria e Comércio S. A.

Nº 13.640 — Flávio Lustman e outros.

Nº 13.641 — Mário Gouveia.

Nº 13.642 — Salvador Nogueira Diniz.

Nº 13.643 — Condomínio do Edifício Koble.

Nº 13.644 — Odair Damásio.

Nº 13.645 — Tobias Cepelowski.

Nº 13.646 — Marília Faria de Freitas.

Nº 13.647 — Maria José de Barros Barreto.

Nº 13.648 — Joaquim Soares Ferraz.

Nº 13.649 — Condomínio do Edifício San Reno.

Nº 13.650 — Carlos Luiz Assis Barbosa e Castro.

Nº 13.651 — Condomínio do Edifício Duas Maria.

Nº 13.652 — Celso Soares Carneiro.

Nº 13.653 — Mário de Carvalho Santana.

Nº 13.654 — Antonio Rodrigues dos Prazeres.

Nº 13.655 — Clube Espanhol do Rio de Janeiro.

Nº 13.656 — Mário Mendonça Filho.

Nº 13.657 — Condomínio do Edifício Belago.

Nº 13.658 — Caio Tavares da Cunha Barreto.

Nº 13.659 — Israel Benjamim Rochilin e outros.

Nº 13.660 — Arly Ramalho Rocha.

Nº 13.661 — Anélio Ribeiro.

Nº 13.662 — Pedro Simões.

Nº 13.663 — Merceria Lanchonete da Mamãe Ltda.

Nº 13.664 — Manoel Pinto Madureira.

Nº 13.665 — Comércio Marítimo e Terrestre S. A.

Nº 13.666 — Otávio Guerrero e Miguel Guerrero.

Nº 13.667 — Antonio Francisco Azeredo Neto.

Nº 13.668 — Lia Monteiro Sabugosa e outros.

Nº 13.669 — Condomínio do Edifício em Construção na rua Babaçu nº 143.

Nº 13.670 — S. A. ICOMAP Indústria e Comércio.

Nº 13.671 — Caixa de Construções de Casa para Pousal do Ministério da Marinha.

Nº 13.673 — Condomínio do Edifício Jardim Esmeralda.

Nº 13.674 — Condomínio do Edifício Príncipe Jesus.

Nº 13.675 — Condomínio do Edifício da rua Joaquim Nabuco nº 139.

Nº 13.676 — Condomínio do Edifício Henrique IV.

Nº 13.677 — Condomínio do Edifício da rua Esteves Júnior nº 24.

Nº 13.678 — Condomínio do Edifício na rua Pereira da Silva nº 83.

Nº 13.679 — Condomínio do Edifício na rua João Cequeiro, nº 42.

Nº 13.680 — Clemente Mariani.

Nº 13.681 — Vicentina Nogueira Melosa.

Nº 13.682 — Antonio Carlos Gottman.

Nº 13.683 — Samuel Kafensztek.

Nº 13.684 — Wilson Coelho.

Nº 13.685 — Waldir Silva Costa.

Nº 13.686 — José Ferreira Filho e outros.

Nº 13.687 — Francisco da Costa.

Nº 13.688 — Condomínio do Edifício Pato Tipiry.

Nº 13.689 — Condomínio do Edifício Mario.

Nº 13.690 — Condomínio do Edifício H. Barbosa.

Nº 13.691 — Condomínio do Edifício Arthur Freitas.

Nº 13.692 — Country Club Jaça e Pesca.

Nº 13.693 — Wolpe Melhoramentos Sociedade Anônima.

Nº 13.694 — Tibor Tursany.

Nº 13.695 — Construtora Cesar Salles Ltda.

Nº 13.701 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda.

Nº 13.702 — Condomínio do Edifício Soares da Costa.

Nº 13.703 — Touring Club do Brasil.

Nº 13.704 — Condomínio do Edifício Spartacus.

Nº 13.705 — Domingos Pires da Silva Sobrinho e Jorge Soares Alves.

Nº 13.706 — Antonio Nunes Dufrass.

Nº 13.707 — Adelino Tavares e outros.

Nº 13.708 — Eduardo Antonio da Costa Azeite Pomhal.

Nº 13.709 — Condomínio do Edifício Alameda a rua Ministro Viveiros de Castro nº 163.

Nº 13.710 — João Alcindo.

Nº 13.712 — Banco Português do Brasil.

Nº 13.713 — Condomínio do Edifício Declinda.

Nº 13.714 — Manoel Antonio Martins Valente.

Nº 13.715 — Geraldo Fernandes da Paiva e outros.

Nº 13.716 — Rio Light S. A.

Nº 13.717 — Helena Branco Rabello.

Nº 13.718 — Condomínio do Edifício Moreira Ortis.

Nº 13.719 — Colégio Santa Rosa de Lima.

Nº 13.720 — Geraldo Gonçalves.

Nº 13.721 — Condomínio do Edifício Herminia.

Nº 13.722 — José Pinto de Moura e outros.

Nº 13.723 — Ivan de Souza Villoni.

Nº 13.724 — Joaquim Espinha de Oliveira e outros.

Nº 13.725 — Olivio Moreira Pedreira.

Nº 13.729 — Manoel Albino André.

b) por infração do § 2º do art. 3º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 13.726 — Construtora Cosema Engenharia Ltda.

Nº 13.727 — Cinco S. A. Comércio Indústria e Construções.

Nº 13.728 — Carvalho Hosken Sociedade Anônima.

c) por infração do art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 13.612 — SOCIL — Sociedade Comercial Instaladora Ltda.

Nº 13.697 — Carlos Reberval da Cunha Guimarães.

Nº 13.698 — Elias Steinberg.

d) por infração do art. 16 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 13.611 — Demolições Arco Iris Ltda.

Nº 13.699 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.

e) por infração do artigo da alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 13.599 — José Manoel Castro.

Nº 13.635 — Domingos José Dias.

Nº 13.656 — Arcangelo Zattera.

Nº 13.693 — Perce Rodrigues da Silva.

Nº 13.700 — Azis José Jorge.

Nº 13.711 — Joaquim José Ribeiro.

Nº 13.739 — Merceria Centenário Ltda.

f) por infração do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 13.587 — W David Instaladora Além Mar.

Nº 13.672 — Multiservice Instalações e Comércio Ltda.

Ficam os Senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos de Multa sob pena de serem promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1968.

— Galileu Fouraux, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 53-68

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras torna público que fará realizar, às 15 horas do dia 9 de julho de 1968, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 63, 2º andar, Estado da Guanabara, Concorrência para construção da Casa de Bombas de Água tratada, fornecimento e manutenção das conjuntas moto-bombas, conexões e acessórios, equipamentos electro-motricês, ferramental e assentamento de tubos de concreto armado, destinados a captação de água de lavagem dos filtros e decantadores da Estação de Tratamento de Água na cidade de Mocrá, Território Federal do Amapá, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento ... (DEOS), podendo os interessados obter o Edital nº 53-68 e todas as informações necessárias, no 2º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento. — Francisco José Teixeira Machado.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0716